



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Protocolo Nº 0941/97

As Comissões

De *Justiça*

Em 15/12/97

Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
15/12/97
Sala das Sessões
Presidente

Projeto de LEI Nº 041/97 de 15/12/1997

Assunto: INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 058/89 CODIGO DE TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (C.T.M.) ALTERADA PELA LEI Nº 105/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Sala das Sessões / / 19

As Comissões
de Justiça
Em 18.12.1997
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 041/97

Câmara Municipal de Anchieta - ES

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 18, 12, 1997

Presidente

EMENTA: Introduce alterações na Lei nº. 058/89 Código Tributário Municipal (C.T.M.), alterada pela Lei nº. 105/95, e dá outras providências.

O Poder Legislativo do Município de Anchieta aprova e o Chefe do Poder Executivo do Município de Anchieta, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 63, da Lei nº. 058/89, alterada pela Lei nº. 105/95, passa a ter a seguinte nova redação:

“ Art. 63 - A multa de mora será aplicada por ocorrência de pagamento fora do prazo fixado em regulamento, no percentual diário de 0,33333333%.”

Art. 2º. - O artigo 129 e parágrafos, da Lei nº. 058/89, alterada pela Lei nº. 105/95, passam a ter a seguinte nova redação:

“ Art. 129 - As infrações sobre a taxa de licença constante desta Lei, serão punidas com as seguintes penalidades:

- I - multa de mora;
- II - multa por infração.

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLO

Nº 0941/97 Fls. 279

Anchieta-ES 16/12/97

Presença

PREFEITURA MUNICIPAL



AÇÃO • SOLUÇÃO • RENOVAÇÃO

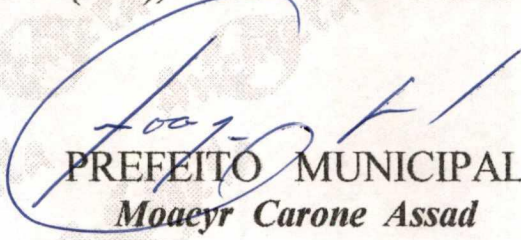
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

§ 1º. - A multa de mora será aplicada, quando a taxa for paga espontaneamente, ou não, fora do prazo, no percentual diário de 0,33333333%, sobre o valor devido.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor a contar da sua publicidade.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(E.S.), AOS 15 DE DEZEMBRO DE 1997.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad

Camara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por _____

Data das Sessões 18 / 12 / 1997

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL



AÇÃO • SOLUÇÃO • RENOVAÇÃO

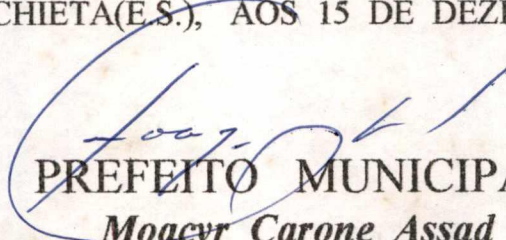
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 041/97

O Projeto de Lei ora apresentado, tem por serventia a atualização e adequação das alíquotas, diminuição das frações de multas dos impostos municipais, bem como a correção gráfica de seus textos.

Diante da exposição acima, e que esperamos dos ilustrados edis a aprovação do presente projeto de lei.

ANCHIETA(E.S.), AOS 15 DE DEZEMBRO DE 1997.



PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 041/97

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 17 / 12 / 1997

As Comissões

De Justiça

Em, 18 / 12 / 1997

Presidente

Modifica a redação do "caput" do Art. 1º, e acrescenta um parágrafo único ao citado artigo, do Projeto de Lei nº 041/97, de autoria do Poder Executivo.

Fica modificado o "caput" do art. 1º, acrescentando-se um parágrafo único ao citado artigo, do Projeto de Lei nº 041/97, que dispõe sobre alteração da Lei nº 058/97 (Código Tributário Municipal), passando a contar com a seguinte redação:

" Art. 1º -

'Art. 63 - A multa de mora será aplicada por ocorrência de pagamento fora do prazo fixado em regulamento, no percentual diário de 0,2%.

Parágrafo Único - O percentual da multa de mora disciplinada no "caput" deste artigo, terá aplicação limitada ao máximo de 30%. "

SALA DAS SESSÕES, 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

Marcus Vinicius Doellinger Assad
VEREADOR

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 041/97

*Retirada da P1
na autoria
sessão
18/12/97
Bimonte*

As Comissões

De *Justiça*

Em, *18.12.1997*

[Assinatura]
Presidente

Modifica a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 041/97, de autoria do Poder Executivo.

Fica modificado o art. 1º do Projeto de Lei nº 041/97, que dispõe sobre alteração da Lei nº 058/97 (Código Tributário Municipal) passa a conter a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 63 - A multa de mora será aplicada por ocorrência de pagamento fora do prazo fixado em regulamento, no percentual diário de 0,1111111%".

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1997.

[Assinatura]
JESUS NASCIMENTO DE MEDEIROS

Vereador

Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer ao : Projeto de Lei nº 041/97
Autor : PODER EXECUTIVO
Assunto : ALTERA A LEI Nº 058/89, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de relator desta Douta Comissão, sou de parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei acima enumerado, por se tratar de matéria legal e constitucionalmente amparada, não havendo qualquer obstáculo legal à sua aprovação.

É o meu parecer.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Dezembro de 1997.



BELMIRO JOSÉ MEZADRI
Relator

SR. PRESIDENTE,

Esta comissão adota e aprova o parecer de seu relator. É o nosso parecer.



JOSÉ MARIA ROVETTA
Presidente



SINFRÔNIO FREIRE DA CRUZ
Membro

Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

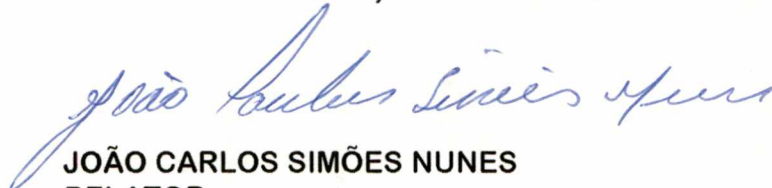
Parecer ao : Projeto de Lei nº 041/97
Autor : PODER EXECUTIVO
Assunto : ALTERA A LEI Nº 058/89, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de relator desta Douta Comissão, sou de parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei acima enumerado, por se tratar de matéria legal e constitucionalmente amparada.

É o meu parecer.

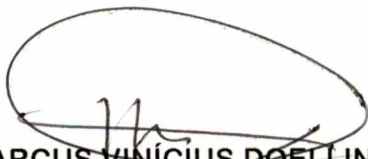
SALA DAS SESSÕES, 18 de DEZEMBRO de 1997.



JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES
RELATOR

SR. PRESIDENTE,

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator. É o nosso parecer.



MARCUS VINÍCIUS DOELLINGER ASSAD
PRESIDENTE



PIO SALARINI
MEMBRO